



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMPA - Nº 05/2026  
PAE nº 2026/2524647

## RESUMO

### CONTRATANTE

**Estado do Pará** | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



### CONTRATADO

**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

CNPJ nº 46.339.373/0001-92.

### OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA, conforme descrito no Termo de Referência.



### ENTREGA

*Forma* De forma parcelada a ser definida conforme demanda do

Centro Médico Veterinário.

*Prazo* **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.



*Local* Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Primeiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00.



### VALOR TOTAL

**R\$ 21.939,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**

### REAJUSTE

*Índice*       IPCA       INPC       INCC       IGPM

*Período*      A cada **12 meses**, a contar de 25/02/2026 (data do orçamento estimado).



### PAGAMENTO

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

### FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **TEN CEL QOSPM** RG 37510 **ALEXANDRE DA SILVA CORRÊA**, CPF nº 680.215.002-63, 572317251, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO.

### VIGÊNCIA

*Prazo*      **60 meses.**

*Início*      **08/04/2026**

*Fim*      **07/04/2031**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

**CONTRATADO** **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº46.339.373/0001-92, com sede na Rua Treze de Maio, 514, Bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim-SP, Contato: (19) 99814-8788, neste ato representado por **André Luís Coutinho Moraes**, RG nº24.235.776-3, CPF nº 187.819.558-12, com domicílio na Rua Pedro Plínio Bianchi, N°252, Vila Bianchi, Mogi Mirim - SP Cep: 13801469.



## CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGA

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº90047/2025/PMPA-DL** e observará a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016 (Estatuto Estadual da ME/EPP), Decreto Estadual nº 4.193/2024, Decreto Estadual nº 3.813/2024, Decreto Estadual nº 3.804/2024, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Decreto Estadual nº 2.956/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 4.509/2025, Portaria nº 007/2025/PMPA-DL que designa os agentes de contratação no âmbito da PMPA e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

## CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA, conforme descrito no Termo de Referência.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cada 100 g contém: Coumafós 3 g; Propoxur 2 g; Excipiente corado q.s.p. 100 g.	Pot 200g	100	R\$19,80	R\$1.980,00
18	Bifidobacterium bifidum (mín.) 3.33 x 10 <sup>7</sup> UFC/g; Enterococcus faecium (mín.) 1.66 x 10 <sup>7</sup> UFC/g; Lactobacillus acidophilus (mín.) 3.33 x 10 <sup>7</sup> UFC/g; Lactobacillus plantarum (mín.) 1.66 x 10 <sup>7</sup> UFC/g; Saccharomyces cerevisiae (mín.) 3.33 x 10 <sup>5</sup> UFC/g.	Ser 15G	350	R\$18,81	R\$6.583,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



22	Cada 100 g do produto contém: Firocoxibe 1,20 g. Firocoxibe 1,2% gel oral.	Ser 35g	150	R\$70,10	R\$10.515,00
27	Cada 5 mL contém: Fembendazol 200 mg; Pamoato de Pirantel 144 mg; Praziquantel 50 mg; Excipientes q.s.p 5 mL. Frasco com 30 mL	Frasco com 30 mL	40	R\$52,96	R\$2.118,40
29	Cada 100 mL contém: Sulfato de Atropina: 1 g; veículo tamponado q.s.p. 100 mL.	Frasco-ampola contendo 10mL.	30	R\$24,75	R\$742,50
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 21.939,40</b>

NOTA DE EMPENHO:2026.206101NE04368

#### CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O bem deve ser entregue no Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Primeiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00.

#### CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 21.939,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato



## CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

<b>Órgão:</b>	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;
<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública;
<b>Subfunção:</b>	303- Suporte Profilático e Terapêutico;
<b>Programa:</b>	1510- Segurança Pública e Defesa Social;
<b>Ação (projeto/atividade):</b>	8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública;
<b>Natureza da despesa:</b>	33.90.30- Material de Consumo;
<b>Pl:</b>	1030008277C;
<b>Fonte do Recurso:</b>	01500000001(Recursos Ordinários).

## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **25/02/2026**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.



## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco BANCO DO BRASIL**

**Agência 578-9**

**Conta 51498-5**

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.



3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.



**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	



**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	



**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



#### CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor TEN CEL QOSPM RG 37510 **ALEXANDRE DA SILVA CORRÊA**, CPF nº 680.215.002-63, matrícula nº572317251, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



## CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19 - Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **60 meses**, com início em **08/04/2026** e término em **07/04/2031**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 08 de Abril de 2026

  
Sérgio Ricardo Neves de Almeida  
CEL QOPM RG 24932  
Comandante Geral da PMPA  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA  
CEL QOPM RG 24932  
Comandante-Geral da PMPA

ANDRE LUIS COUTINHO MORAES:18781955812  
Assinado digitalmente por ANDRE LUIS COUTINHO MORAES:18781955812  
ND: C=BR, CN=ANDRE LUIS COUTINHO MORAES:18781955812, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID  
Múltipla  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.08 13:10:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0  
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.  
André Luís Coutinho Moraes  
CPF nº 187.819.558-12

TESTEMUNHA:

  
Raquel Barros 099 206.752-96

TESTEMUNHA:

  
Hemdily Sombra 048.048.862-01

o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.  
Art. 5º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 13 de abril de 2026.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932  
Comandante-Geral da PMPA

**Protocolo: 1313439**

#### ERRATA

**Errata da PORTARIA Nº111/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.521 do dia 03/02/2026; Onde Lê-se:** Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Fevereiro 2026); **Leia-Se:** Reforço De Policiamento (Op. Carnaval 2026) ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

**Errata da PORTARIA Nº 2-067/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.535 do dia 13/02/2026; Onde Lê-Se** Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit. R\$ 146,87; **Leia-se:** Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit.: R\$ 131,76; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

**Protocolo: 1313572**

#### CONTRATO

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (JOLEIHERAS ARTICULADAS e COTOVELEIRAS); vigência: 02/04/2026 a 01/04/2026; Valor: R\$ 59.158,40 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 23.740.183/000187.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313748**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (smart tv 50"); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 179.450,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: BCH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 81.114.803/0001-79.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313744**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (poltrona); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 1.171.200,00 um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 21.306.287/0001-52.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313747**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP.; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313689**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (longarina metálica); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: O MOVELEIRO CIA LTDA., CNPJ nº 08.773.990/0001-02.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313691**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP.; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313692**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 21.939,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313577**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 227.112,25 (Duzentos e vinte e sete mil, cento e doze inteiros e vinte e cinco centésimos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.262.969/0001-57.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313496**

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 26.358,75 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.214.791/0001-89.  
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1313567**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025 – PMPA:

Acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1 e 2 do contrato de telefonia móvel e dados, ampliando de 450 para 562 o número de linhas mensais e aparelhos em comodato; valor: R\$ 237.397,68 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); Funcional Programática: 26101.06.122.1297.8338; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Ação: 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso ordinário).; Empresa: CLARO S/A-CLARO; CNPJ nº 40.432.544/0001-47. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

**Protocolo: 1313711**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

##### PORTARIA nº 0367/2026-DF-

SUP FUNDOS; Suprido DANILO REYMÃO MOREIRA, MAJ, MF: 59113771, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 4.917,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.

##### PORTARIA nº 0368/2026-

DF-SUP FUNDOS; Suprido JOSÉ MARIA DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, TEN CEL, MF: 572306941, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 7.817,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.